

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2024

Acessar Contratação

Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização 30/07/2024

Local: Jacaré dos Homens/AL Órgão: MUNICIPIO DE JACARE DOS HOMENS

Unidade compradora: 1 - MUNICIPIO DE JACARE DOS HOMENS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 12250999000106-1-000018/2024 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Apresentação artística com atração musical de "VITOR VAQUEIRO" em decorrência do "SÃO PEDRO DO POVO 2024".

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Apresentação artística com atração musical de "VITOR VAQUEIRO" em decorrência do "SÃO PEDRO DO POVO 2024".	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Este ato tem por objeto a contratação direta de apresentação artística com atração musical de "VITOR VAQUEIRO" em decorrência do "SÃO PEDRO DO POVO 2024".

A contratação será realizada de acordo com o disposto no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular e da urgência da contratação.

O valor estimado para esta contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Este ato não gera obrigação de pagamento imediato, sendo necessário o cumprimento das condições estabelecidas no edital de licitação nº 11/2024.

Para mais informações, consulte o edital de licitação nº 11/2024.



DADOS GERAIS

Empenho: 0001643

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul

Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO DE ASSIST?NCIA T?CNICA E TREINAMENTO

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A CONTRATAÇAO DE UM ARTISTA E BANDA , VITOR VAQUEIRO PARA ABRILHANTAR AS COMEMORACOES DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇAO POLITICA QUE SERA COMEMORADO NO DIA 20 DO CORRENTE MES, NESTE MUNICIPIO

Data Empenho: 19/12/2024

CPF/CNPJ do Credor: 42.972.590/0001-64

Nome/Razão Social: VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA
VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA

Fonte de Recurso: Transferência Especial da União

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: A??ES CULTURAIS

Ação: PROMO??O E EXECU??O DE FESTIVIDADES C?VICAS, FOLCL?RICAS, ART?STICAS E

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: FESTIVIDADES E HOMENAGENS

TOTAL EMPENHADO: R\$ 60.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
-----------	--------------	-----------------------

Empenho	19/12/2024	R\$ 60.000,00
---------	------------	---------------

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 60.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
-----------	--------	-----------------	-----------------------



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE
CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães
Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE
CEP: 50.040-010

DADOS GERAIS

Empenho: 0001592

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Histórico Empenho: VALOR EMPENHADO REFERENTE A CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPEC. PARA APRESENTAÇAO ARTISTICA DO CANTOR VITOR VAQUEIRO, DURANTE A FESTA DO ACUUCAR, NO DIA 13 09 2024. NO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCOPE. CONFORME PROC. Nº 038 2024 E INEXIGIBILIDADE Nº 025 2024.

Data Empenho: 25/10/2024

CPF/CNPJ do Credor: 42.972.590/0001-64

Nome/Razão Social: VITOR VAQUEIRO E EVENTOS LTDA.
VITOR VAQUEIRO E EVENTOS LTDA.

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: PROMOÇAO E DIVULGAÇAO DE EVENTOS CULTURAIS E FOLCLORICOS

Ação: PATROCINIO, APOIO E PROMOÇAO DE EVENTOS DE NATUREZA CIVICA, ARTISTICA,

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 60.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
-----------	--------------	-----------------------

Empenho

25/10/2024

R\$ 60.000,00

FLANº 052

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 60.000,00



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE
CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães
Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE
CEP: 50.040-010

DADOS GERAIS

Empenho: 0000323

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos

Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO DE EVENTOS

Histórico Empenho: VALOR REF. AO CONTRATO Nº028 2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº017 2024; INEXIGIBILIDADE Nº017 2024. APRESENTACAO ARTISTICA DO CANTOR VITOR VAQUEIRO, EM COMEMORACAO AS FESTIVIDADES JUNINAS, O DIA 28 06, NESTE MUNICIPIO.

Data Empenho: 07/06/2024

CPF/CNPJ do Credor: 42.972.590/0001-64

Nome/Razão Social: VITOR VAQUEIRO SHOW E EVENTOS LTDA
VITOR VAQUEIRO SHOW E EVENTOS LTDA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: CULTURA E TURISMO LAGOGATENSES

Ação: PROMOCAO E EXECUCAO DE FESTIVIDADES FOLCLORICAS, ARTISTICAS E CULTURAI

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 60.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	07/06/2024	R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Rua Justo Mota N° S/N - Centro, CEP 55120-000 - Riacho das Almas - PE
TEL.: (81)3745-1158 CNPJ: 10.091.551/0001-61



Número da Nota:

00000039

Competência:

JUL/2024

Data e Hora Emissão:

04/07/2024 15:54:31

Código de Verificação:

B92L-FTW1P

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

NORMAL

Município de Incidência do ISS:

BARRA DE GUABIRABA - PE

Local da Prestação:

BARRA DE GUABIRABA - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

42.972.590/0001-64

Inscrição Municipal:

211212

Nome/Razão Social:

VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS

Endereço:

SÍTIO SERRA VERDE, ZONA RURAL. S/N SALA A

Município:

RIACHO DAS ALMAS

UF:

PE

CEP:

55120000

E-mail:

TEL:

(81)99946-6124

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

10.120.962/0001-38

Inscrição Municipal:

—

Inscrição Estadual:

—

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA

Endereço:

R MIGUEL TEIXEIRA, SN PRIMEIRO

Município:

BARRA DE GUABIRABA

UF:

PE

CEP:

55690000

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2024 COM 2 HORAS DE DURAÇÃO, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA/CE. #QTD: 1 - V. UND.: R\$60.000,00 - TOTAL: R\$60.000,00

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2024, COM DUAS HORAS DE SHOW, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA.

PROCESSO LICITATORIO N 035/2024
INEXIGIBILIDADE N 006/2024

BANCO: SANTANDER
AGÊNCIA: 3090
CONTA CORRENTE: 13-0055611
PIX: 42.972.590/0001-64

SERVIÇOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NA LEI 14.849 E ART. 14 DA IN RFB 215, 23 DE MAIO DE 2024.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00

Atividade Prestada:

Código CNAE:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
58.800,00	0,00	60.000,00	2,00%	1.200,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções (R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES5

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Código Tributário Municipal
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-riachodasalmas/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

14631998793621

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-riachodasalmas/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Rua Justo Mota N° S/N - Centro, CEP 55120-000 - Riacho das Almas - PE
TEL.: (81)3745-1158 CNPJ: 10.091.551/0001-61



Número da Nota: **00000032**
Competência: **JUN/2024**
Data e Hora Emissão: **12/06/2024 11:24:12**
Código de Verificação: **WAF5-KERUC**

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS: **EXIGÍVEL** Regime de Tributação: **NORMAL** Município de Incidência do ISS: **JACARÉ DOS HOMENS - AL** Local da Prestação: **JACARÉ DOS HOMENS - AL**
Número do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão do RPS: ISS Retido: **SIM**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **42.972.590/0001-64** Inscrição Municipal: **211212**
Nome/Razão Social: **VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS**
Endereço: **SÍTIO SERRA VERDE ,ZONA RURAL. S/N SALA A**
Município: **RIACHO DAS ALMAS** UF: **PE** CEP: **55120000**
E-mail: TEL: **(81)99946-6124**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.250.999/0001-06** Inscrição Municipal: **—** Inscrição Estadual: **—**
Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE JACARE DOS HOMENS**
Endereço: **PC JOSE TEOFILO DA SILVA, 24 CENTRO**
Município: **JACARÉ DOS HOMENS** UF: **AL** CEP: **57430000**
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATO N 14/2024 PRESTACAO DE SERVICOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE JACARE DOS HOMENS/AL E DO OUTRO VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA. #QTD:1 - JND.:R\$60.000,00 - TOTAL.:R\$60.000,00
APRESENTACAO ARTISTICA COM ATRACAO MUSICAL DE VITOR VAQUEIRO EM DECORRENCIA DO SAO PEDRO DO POVO 2024 NO PARQUE DE EVENTOS CICERO ALCANTARA NO MUNICIPIO DE JACARE DOS HOMENS/AL.
CONTRATO N 14/2024. I.L.
PROCESSO N: 05270004/2024
DADOS BANCARIOS:
BANCO: SANTANDER
AGENCIA: 3090
CONTA CORRENTE: 13-0055611
PIX: 42.972.590/0001-64
SERVICOS SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NA LEI 14.849 E ART. 14 DA IN RFB 215, 23 DE MAIO DE 2024.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00

Atividade Prestada: **9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL** Código CNAE:
1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
57.000,00	0,00	60.000,00	5,00%	3.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES5

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Código Tributário Municipal
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-riachodasalmas/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Rua Justo Mota N° S/N - Centro, CEP 55120-000 - Riacho das Almas - PE
TEL.: (81)3745-1158 CNPJ: 10.091.551/0001-61



Número da Nota:

00000038

Competência:

JUL/2024

Data e Hora Emissão:

02/07/2024 11:19:26

Código de Verificação:

81DY-TXZIR

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

NORMAL

Município de Incidência do ISS:

LAGOA DOS GATOS - PE

Local da Prestação:

LAGOA DOS GATOS - PE

Número do RPS:

Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

SIM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

42.972.590/0001-64

Inscrição Municipal:

211212

Nome/Razão Social:

VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS

Endereço:

SÍTIO SERRA VERDE ,ZONA RURAL. S/N SALA A

Município:

RIACHO DAS ALMAS

UF:

PE

CEP:

55120000

E-mail:

TEL:

(81)99946-6124

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

10.192.854/0001-70

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DA LAGOA DOS GATOS

Endereço:

LC PREFEITURA, SN CENTRO

Município:

LAGOA DOS GATOS

UF:

PE

CEP:

55450000

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO ARTISTICA DO CANTOR VITOR VAQUEIRO, EM COMEMORACAO AS FESTIVIDADES JUNINAS, NO MUNICIPIO DA LAGOA DOS GATOS/PE #QTD:1 - V.UND.:R\$60.000,00 - TOTAL.:R\$60.000,00

APRESENTACAO ARTISTICA DO CANTOR VITOR VAQUEIRO, EM COMEMORACAO AS FESTIVIDADES JUNINAS, NO MUNICIPIO DA LAGOA DOS GATOS/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 017/2024

INEXIGIBILIDADE N 017/2024

BANCO: SANTANDER

AGENCIA: 3090

CONTA CORRENTE: 13-005611

PIX: 42.972.590/0001-64

SERVICOS SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NA LEI 14.849 E ART. 14 DA IN RFB 215, 23 DE MAIO DE 2024.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00

Atividade Prestada:

Código CNAE:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
57.000,00	0,00	60.000,00	5,00%	3.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES5

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Código Tributário Municipal

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-riachodasalmas/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

729893032070411

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-riachodasalmas/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a

PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRABA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS DE Nº 084/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE O MUNICÍPIO
DE BARRA DE GUABIRABA E A EMPRESA
VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS
LTDA.**

O **Município de Barra de Guabiraba**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Miguel Teixeira de Carvalho, S/N, Centro – Barra de Guabiraba – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.120.962/0001-38, neste ato representado pela seguinte secretaria municipal: **Secretária de Turismo e Cultura**, assim como por sua Secretária **Cristiane Charleny Ferreira Costa**, Brasileira, Solteira, Portadora da Cédula de Identidade nº 5.972.418 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 034.745.594-86, residente e domiciliada na Avenida João Ferreira Júnior, nº 81, Nova Esperança, Barra de Guabiraba/PE, e, do outro lado a empresa **VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº 42.972.590/0001-64, situada no Sítio Serra Verde, s/n, Sala A, Zona Rural, Riacho das Almas - PE, aqui representado pela Sócia, Sra. **Maria Valmira Silva de Oliveira**, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Avenida Litorânea, 2024, Casa 8, Cond. Alpha Fort. Residence, Cararu, Eusébio - CE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 035/2024 – Inexigibilidade nº 006/2024**, devidamente ratificada pela Autoridade Superior em 17/05/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa **VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº 42.972.590/0001-64, detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da seguinte atração: **VITOR VAQUEIRO**, no dia **23 de junho de 2024** com duas horas de duração de Show, durante as Festividades Juninas no Município de Barra de Guabiraba/PE.

Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para execução definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 30 (trinta) dias contados data de assinatura contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**;

O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Processo Licitatório nº 035/2024 – Inexigibilidade nº 006/2024**.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

13.122.0402.2055.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual do **Processo Licitatório nº 035/2024 – Inexigibilidade nº 006/2024**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será Cristiane Charleny Ferreira Costa, CPF nº 034.745.594-86.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância no art. nº 74, Inciso II da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO ÚNICO - Pela INEXECUÇÃO total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21, sendo que, em caso de multa, esta será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, bem como a Declaração de Inidoneidade para contratação com a Administração Pública, por um período não superior à 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRABA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Barra de Guabiraba, 20 de maio de 2024


**CRISTIANE CHARLENY FERREIRA
COSTA**
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE


**VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS
LTDA**
Maria Valmira Silva de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome: _____
CPF nº. _____

2 – _____
Nome: _____
CPF nº. _____

CONTRATO Nº 14/2024. I.L.

CONTRATO Nº 14/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E DO OUTRO **VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA.**

Processo nº: 05270004/2024

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.201.314-20, domiciliado na cidade de Jacaré dos Homens/AL.

CONTRATADA: VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº **42.972.590/0001-64**, sediado no **Sítio Serra Verde, S/N, Sala A, Bairro Zona Rural**, na cidade de **Riacho das Almas**, Estado de **Pernambuco**, neste ato representado pelo Senhor **José Evanilson Fernandes**, portador de CPF sob o nº **046.654.364-60**, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação nº **09/2024**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº **09/2024**, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical de **"VITOR VAQUEIRO"** em decorrência do **"SÃO PEDRO DO POVO 2024"** no Parque de eventos Cícero Alcântara no Município de Jacaré dos Homens/AL", de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 92, II da Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o discriminado no anexo I, deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os Serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta orçamentária, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Pela perfeita e integral execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** conforme a solicitação da secretaria requisitante e proposta da Contratada;

3.2. O pagamento se fará de forma parcelada, sendo **50% (cinquenta por cento) até o último dia antes da apresentação e 50% (cinquenta por cento) será efetuado após a realização do show**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;

3.2.1. Pela inexecução da apresentação artística o **CONTRATADO** deverá reembolsar a **CONTRATANTE** imediatamente o valor integral pago de forma antecipada com a devida correção monetária, bem como a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. **O presente Contrato terá prazo de vigência de 04 (quatro) meses da data de sua assinatura.**

Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



5.1. O serviço deverá ser executado no **"PARQUE DE EVENTOS CÍCERO ALCÂNTARA"** neste município, conforme consta abaixo, deste, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a Solicitação e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, a e b, da Lei nº 14.133/21.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QNT	REF.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística em palco de "VITOR VAQUEIRO" no dia 29/06/2024, no Parque de eventos Cícero Alcântara no Município de Jacaré dos Homens/AL, com duração de 02h:00m.	1	SV	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL, aprovado para o exercício financeiro de 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade Orçamentária: 90 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Funcional Programática:

2036 - APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, E CULTURAIS DO MUNICÍPIO.

Elemento de Despesa: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. **O CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas na solicitação da secretaria requisitante e na Proposta;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução

do objeto contratual;

7.1.3. Custear todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;

7.1.4. Respeitar e cumprir as normas Administrativas em vigor, impostas pela CONTRATANTE;

7.1.5. Preservar e manter a Contratante salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza;

7.1.6. Manter, durante toda execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

7.1.7. Chegar ao local da apresentação com certa antecedência, no mínimo 30min (trinta minutos) antes da apresentação, a fim de evitar problemas na realização do evento e de assegurar o cumprimento da programação deste e ainda impedir que hajam problemas com demais artistas que possam se apresentar na oportunidade.

7.2 **A CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Proporcionar ao CONTRATADO, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

7.2.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da suspensão do pagamento de qualquer fatura (s);

7.2.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

7.2.4. O contrato será fiscalizado pelo Contratante;

7.2.4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita pelo Servidor indicado pela administração pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, ou quem o substituir no decorrer da vigência contratual, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;

7.2.4.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas

especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

7.2.4.3. A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita através de responsável indicado pela CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, atestando a execução no próprio documento fiscal;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

8.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 03 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.1.6. Devolução integral do valor que tiver sido antecipado no caso de não apresentação do artista, sem afastar a possibilidade de imposição de demais penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer

ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato na forma do subitem anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO, OS CASOS OMISSOS E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

11.1.1.1. Constam do Processo Administrativo que a originou;

11.1.1.2. Não Contrariem o interesse público;

11.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/21;

11.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

11.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

13.3. Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

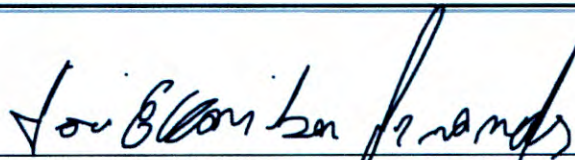
14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Batalha, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais desejados.

Jacaré dos Homens/AL, 10 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITO
CONTRATANTE



VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA

José Evanilson Fernandes

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CONTRATO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS Nº 028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

CONTRATAÇÃO MEDIANTE
INEXIGIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DA
LAGOA DOS GATOS/PE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E A
EMPRESA VITOR VAQUEIRO SHOWS E
EVENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Sete de Setembro, nº44, Centro, da cidade de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.192.854/0001-70, neste ato representada por seu atual prefeito, **Stênio Fernandes de Albuquerque**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 880.516.764-91 e do RG sob o nº 4.698.044-SDS/PE, expedido em 17/06/2015, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 121, Lagoa do Souza, Lagoa dos Gatos/PE, e a Empresa: do outro lado, a empresa: **VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.972.590/0001-64, com sede no Sítio Serra Verde, S/N, Sala A, CEP: 55120-000, Zona Rural, Riacho das Almas/PE, Brasil, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Senhor **José Evanilson Fernandes**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 19/05/1984, empresário, Portador da carteira nacional de habilitação nº 02505116292, portador do CPF nº 046.654.364-60, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 379, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012-000, Brasil, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste Contrato, plenamente vinculado pelo art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação mediante inexigibilidade para **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR VITOR VAQUEIRO, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS, NO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS/PE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

BANDA	VALOR	LOCAL
CANTOR VITOR VAQUEIRO	R\$ 60.000,00	Rua do Comércio - Centro
Valor total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).		

O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024**;

Termo de Referência

Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024**.

Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

O valor global do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** a serem pagos após a realização do evento ou de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A execução do contrato ocorrerá no dia 28/06/2024.

O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente pacto são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:



1 PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS
02 PODER EXECUTIVO
02 10 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
02 10 03 DEPARTAMENTOS DE EVENTOS

13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1301 CULTURA E TURISMO LAGOGATENSES
13 392 1301 2071 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES
FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

575 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
0.01.13. 501.001 Recursos Próprios

576 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
0.02.30. 701.001 Outras Transf. Conv. Cont. Rep. dos Estados

577 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
0.05.28. 700.001 Outras Transf. Conv. Cont. Rep. Da União

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro

próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município da Lagoa dos Gatos/PE, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA**, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.22. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 8.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

8.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.35. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

8.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município da Lagoa dos Gatos/PE.

8.37. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.38. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.39. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

8.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

8.42. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.44. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço

8.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº

1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

8.46. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

8.47. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio

entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias de atraso**;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos

casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.
- 11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Pernambuco (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. DO REAJUSTE.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 2024.

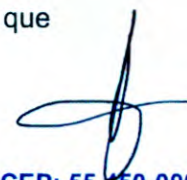
14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.



14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e/ou Diário Oficial dos Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

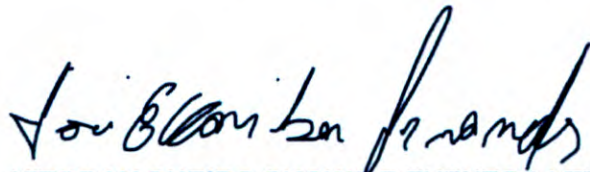


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lagoa dos Gatos/PE, 28 de maio de 2024.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
Contratante



VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 42.972.590/0001-64
Contratada

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

A Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, no uso de suas atribuições, resolve autorizar a prestação dos serviços abaixo relacionado:

Empresa: VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA

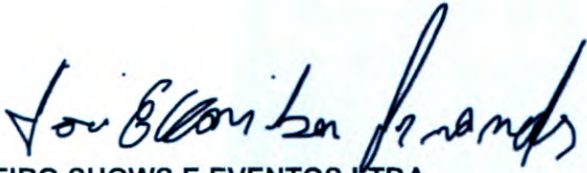
OBJETO: Contratação mediante inexigibilidade para **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR VITOR VAQUEIRO, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS, NO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS/PE.**

A execução do objeto ocorrerá dia 28/06/2024.

Lagoa dos Gatos/PE, 28 de maio de 2024.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito
Contratante

De acordo:


VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA

CARIMBO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
CONTRATO Nº 028/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

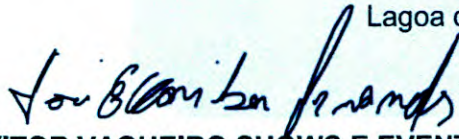
A empresa **VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.972.590/0001-64**, com sede no Sítio Serra Verde, S/N, Sala A, CEP: 55120-000, Zona Rural, Riacho das Almas/PE, Brasil, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Senhor **José Evanilson Fernandes**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 19/05/1984, empresário, Portador da carteira nacional de habilitação nº 02505116292, portador do CPF nº 046.654.364-60, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 379, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012-000, Brasil,, conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: O Sr. EDEILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA – Matrícula: 4873, cargo de comissão de Assessor de Fiscalização de Contratos, lotado na Procuradoria Geral.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da Lei Federal n. 14.133/01 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lagoa dos Gatos, 28 de maio de 2024.



VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 42.972.590/0001-64
Contratada